

LEI Nº 051/94

DE 11 DE ABRIL

DE 1994.



"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mi
rante da Serra - RO., no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipi
pal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o fundo
Municipal de Saúde - F.M.S., como instrumento de suporte financeiro
para o desenvolvimento de sistema Municipal de Saúde, integrado ao
Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único - O Fundo Mu
nicipal de Saúde fica vinculado a Secretaria Municipal de Saúde-SEM-
SAU sendo regido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

ART. 2º - O Sistema único de
Saúde SUS, compor-se-á de todas as unidades que prestam serviços a
população a nível público, independente da instituição a que se vin
cula.

Parágrafo Único - As Unidades
de Saúde mencionadas nesse artigo deverão pertencer a Rede de Saúde,
dentro do princípio de hierarquização e integralidade das ações.

ART. 3º - Constituem receitas
do Fundo Municipal de Saúde.

I - Recursos provenientes dos
órgãos e instituições públicas do Governo Federal.

II - Auxílios subvenções, con
tribuições, transferências e participações em convênios e ajustes.

III - Rendimentos, acréscimos
e juros provenientes da aplicação de seus recursos.

venientes da área da Saúde de Vigilância Sanitária.

IV - Taxa, Alvarás, Multas pro

V - Recursos oriundos do Estado.

VI - Dotação consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinadas.

ART. 4º - As decisões sobre aplicação dos recursos do Fundo são de competência do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo Único - A movimentação dos recursos acima referidos será efetuado através de conta especial em Banco Oficial, na forma estabelecida em regulamento.

ART. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - F.M.S. serão aplicados:

I - No financiamento da rede de serviços de Saúde que estejam a disposição da população, finalísticos de Universalização, equidade e integralidade das ações.

II - No pagamento de vencimentos salários e gratificações de pessoal envolvido no planejamento, administração e operação dos serviços de Saúde.

III - No pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas ou projetos específicos.

IV - Na aquisição de material permanente e de consumo para a manutenção do Sistema Único de Saúde SUS no Município.

V - Na construção, reforma, ampliação aquisição e locação de imóveis para adequação da rede física.

ART. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, serão aplicados nas instituições participantes do Sistema Único de Saúde - SUS. no âmbito o Município de Mirante da Serra-RO., através da Secretaria Municipal de Saúde, com a gerência e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde - CMS.



DE 11 DE Abel DE 1994.

Parágrafo Primeiro - O 'Fundo Municipal de Saúde e as instituições que recebem financiamento do SUS prestarão contas, trimestralmente, ao Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo Segundo - As prestações de contas da utilização dos recursos públicos pelo Fundo Municipal de Saúde e pelas instituições, serão realizadas e apresentadas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado.

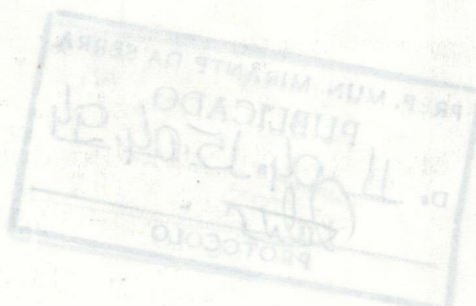
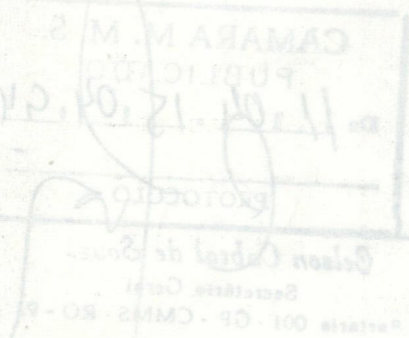
ART. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, contados da sua publicação.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

disposições em contrário.

ART. 9º - ^{gan-10}Revogadas as

Ad
ADNALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL





DE 11 DE ABRIL DE 1994.

Parágrafo Primeiro - O

Fundo Municipal de Saúde e as instituições que recebem financiamento do FMS prestam contas, trimestralmente, ao Conselho Gestor de Saúde.

Parágrafo Segundo - As

prestações de contas de utilização dos recursos públicos pelo Fundo Municipal de Saúde e pelas instituições, serão realizadas e apresentadas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado.

ART. 7º - O Poder Executivo

deve regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

ART. 8º - Esta Lei entra

em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - Revogadas as

disposições em contrário.

ANEXO DE LEI Nº 11
PREFEITO MUNICIPAL

